

*Rei via  
titica*  
*1942* S. Gotard *Maçone 43*  
o collector.

N.º 1242.

1942-62103218

Livro 1.

Fls. 66

# ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de São Gotardo



Térmo de São Gotardo

## Cartório do 2.º Ofício

Distrito de Rio Paranaíba

Juízo de Direito.

~ Arrolamento ~  
Virgilia maria de Jesus Arrolante  
José Antônio de Oliveira Arrolado  
Dr José B. de Araújo Procurador

*cancelado no índice*

## Autuação

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e *dez*, nesta Cidade, Térmo e Comarca de São Gotardo, em meu cartório autuo *uma* petição e duas procurações que segue *m*. Eu *Vicente Melo e Lusa* Escrivão, o escrevi.

R-

**JOSE B. DE ARAUJO**

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Carteira n. 394 de 16 - 7 - 1932

CAIXA POSTAL, 16 — SÃO GOTARDO — MINAS

Exmo sr dr juiz de direito da comarca de São Gotardo.

D. R. Et., inscrito e arrolamento,

como requer.

São G. P. Minas Gerais



No 2º ofício  
Reg. aps. 21 dolares  
27-2-942. 254. Enc  
Itaobrigado

Per seu procurador diz Virgilia Maria de Jesus que no dia 30 de novembro de 1941, faleceu, sem testamento, em sua propria residencia na fazenda Onse Mil Virgens do distrito de Rio Paranaíba, seu marido José Antonio de Oliveira, deixando bens de valor inferior a dez contos de reis e filhos maiores. E como eram casados no regime de comunhão de bens compete á suplicante promover o arrolamento e partilha dos bens do casal; pelo que requer a V. Excia seja admitida a prestar o compromisso de arrolante, apresentando com este as relações que seguem.

Relação de herdeiros:

Virgilia Maria de Jesus, viúva, meieira.

Filhos:

- 1) João Antonio de Oliveira, casado, res. no distrito de R. Paranaíba.
- 2) Maria José de Oliveira, c/c Antonio Alexandre da Silva "
- 3) Antonio Nizo de Oliveira, casado, res. distrito de R. Paranaíba.
- 4) Severina Teodolina de Oliveira, c/c José Elias de Sousa, res. no distrito de R. Paranaíba, no lugar Retire.
- 5) Geralda de Oliveira, c/c Antonio Bernardes da Silva, residente no distr. de Carmo do Paranaíba, no lugar Bongue.
- 6) Genesilia de Oliveira, c/c Geraldo Ribeiro da Silva, res. no distr. de Rio Paranaíba.
- 7) Julieta de Oliveira, c/c Geraldo José da Silva, res., R. Paranaíba.

Relação dos bens:

Uma gleba de terras, centro 18 alqueires, sendo 6 de cultura e 12 de campos de segunda, havida por compra a Diogenes Antônio Ribeiro e outros, situada na fazenda Onse Mil Virgens, do distrito de Rio Paranaíba, confrontando com Alexandre Né, João Alexandre, Vigilante Alexandre, herdeiros de Antônio Francisco e com João Mariano, Maria Geralda com os seguintes preços: cultura a 633\$ e alqueire eos 6 por... 3:798\$000 e campos a 100\$ e alqueire eos 12 por ..... 1:200\$000

Uma casa situada na gleba acima descrita, coberta de telhas, assentada, com 6 comedos, em mau estado, com um quintalsinho anexo, havida por construção do proprio arrolado por ..... 500\$000

Total dos bens ..... 5:498\$000

Nada mais.

Para a partilha:

A meieira: deve tocar a casa e inteirar em campos e culturas.

Aos herdeiros: Antônio Alexandre da Silva e Geraldo Ribeiro da Silva devem tirar os seus pagamentos domente em campos.

Aos demais herdeiros: os seus pagamentos devem ser tirados em culturas

Nestes termos, d. e a esta com duas procurações,  
P. deferimento.

R. P. Jne. R. de G. G. Jne.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca de Comarca de São Gtardo

Tabellião Alderico Caetano Bicalho

Procuração bastante que faz em Vergilia Maria da Jesus, e outros na forma abaixo:

Scibam quantos virem este publico instrumento de procuração bastante que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quarenta e ois aos quatorze dia dias do mez de Janeiro nesta Cidade de Rio Paranaíba perante mim, escrivão compareceu como outorgante d. Vergilia Maria da Jesus, viuva, de profissão domestica, e seus filhos, José Elias de Sousa, por cabeca da casal sua mulher d. Severina Teodolina de Oliveira, Antonio Bernardes da Silva, por cabeca de casal, sua mulher d. Geralda de Oliveira, e João Antonino de Oliveira, casado, todos brasileiros, residentes neste distrito,

reconhecidos pelos proprio s de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abai-xo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórmula de Direito nomea m e constitue m seu bastante procurador o dr. José Batista de Araujo, advogado brasileiro casado, residente em São Gtardo, com poderes especialmente para em nomes deles outorgantes, requerer e promover o arrolamento e partilha dos bens deixados por falecimento de José Antonio de Oliveira, pae e sogra e esposo deles outorgantes, podendo seu dito procurador, assinar tudo que for necessário, apelar e agravar de qualquer sentença ou dispacho e enfim faser tudo quanto preciso for abem deste mandato e ficando fasendo parte integrante deste os posderees adi-judicia podendo ainda transigir, confessarm receber e adra quitação, firmar compromisso e substabelecer esta.

Ao qua disse elle outorgante confer os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propor, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpôr recursos de apellos ou agravos, prestar em sua alma qualquer licto juramento; requerer inventario, partilhas, embargos arrestos, sequestro e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assignar escripturas de venda, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação in solutum e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos: assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido acceitaram assignam e por a outorgante d. Vergilia Maria Maria de Jesus, e Antonio Bernardes da Silva, terem declarados não sabere, ler nem escrever assin-se a seus rogos o snr. José Mendes da Rocha, com as testemunhas, Aliro Silva e João Barbosa de Castro a tudo presentes, Eu, Alderico Caetano Bicalho, escrevão, a escrevi e assino. (as), José Mendes da Rocha, José Elias de Sousa, João Antonio de Oliveira, Aliro Silva, João Barbosa de Castro e Alderico Caetano Bicalho. Devidamente selado. Nada mais continha dou fé. Eu, Alderico Caetano Bicalho, escrevão a datilografiei e assino. Trasladado em seguida.

Emitto B, da verdade  
Alderico Caetano Bicalho

457  
167

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca de São Gotardo

Tabellião Aldarico Caetano Bicalho,

Procuração bastante que fazem, Antonio Alexandre da Silva, e outros na forma abaixo:

Saibam quantos virem este publico instrumento de procuração bastante que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos quaranta e dois a os quatorze dias do mes de Janeiro nesta Cidade de Rio Paranaíba perante mim, escrivão comparece Ram como outorgante S Antonio Alexandre da Silva, por cabeça de casal sua mulher, d. Maria José de Oliveira, Geraldo José da Silva, por cabeça de casal sua mulher d. Julieta da Oliveira, Geraldo Ribeiro da Silva, por cabeça de casal sua mulher d. Genozilia de Oliveira e Antonio de Oliveira Nico, todos brasileiros, lavradores, residentes neste distrito

reconhecidos pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórmula de Direito nomeam e constitue seu bastante procurador o Dr. José Batista de Araújo, advogado brasileiro, casado, residente em S. Gotardo, com poderes especialmente para em nomes deles outorgantes, reuquerer e promover o arrolamento e partilha dos bens deixados por falecimento de José Antonio de Oliveira, pae e sogro deles outorgantes, podendo assinar tudo que for necessário, e ficando fazendo parte integrante deste os poderes ad-juditicia que se refere o artigo 108 do Código Civil Brasileiro, podendo ainda transigir, confessar, receber e dar quitação e firmar compromisso e substarbeiter esta se necessário for.



Ao qua disse elle outorgante confer os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome como se presente fosse: requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propor, a quem direito tiver, as ações competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpôr recursos de apellos ou agravos, prestar em sua alma qualquer licto juramento; requerer inventario, partilhas, embargos arrestos, sequestro e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, acceitar e assignar escripturas de venda, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação in solutum e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos: assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra dele, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido acceitaram assignam e por o outorgante digo e por o outorgante Geraldo José da Silva, não saber ler nem escrever assina-se a seu rogo o snr. João Antonio de Oliveira, com as testemunhas, José Mendes da Rocha e João Caetano Bicalho, a tudo presentes. Eu, Alderico Caetano Bicalho, escrivão a escrevi e assino. (as), Antonio Alexandre da Silva, Geraldo Ribairo da Silva, Antonio de Oliveira Nico, João Caetano Bicalho, José Mendes da Rocha e Alderico Caetano Bicalho. Devidamente selada. Nada mais continha dou fé. Eu, ~~Aldeirico Caetano Bicalho~~, escrivão a datilografiei e assino. em publico e raso. Trasaldo em seguida.

Emitto B, da verdade  
Alderico Caetano Bicalho D

Remessa

Aos vinte e sete (27) de Fevereiro de 1942  
remetto estes autos ao se<sup>r</sup> vice collector  
Gencivâo, H. Sousa /

Permitidos

Registrados às fls. 12, do li-  
vro próprio, sob. nro. 318.

São Gotardo, 27-2-942.

Assinado Luis Bueno

coletor estadual

DATA

Aos 27 de Fevereiro de 1942

recebi estes autos.

O Escrivão H. Sousa

Certidão

Certifico que intimei o dr. José B. de Araújo  
para jurer sobre o compromisso. São  
Gottando, 27 de Fevereiro de 1942. Escrivão,

H. Sousa /

5º 2

Termo de compromisso

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Fevereiro  
de mil novecentos e quarenta e dois (1942),  
nesta cidade de São Gottando, Termo e  
comunica do mesmo nome, Estado de  
Minas Gerais, em meu canto, nro.  
de 21 achava o Exellentissimo Senhor  
Muitor Alfonso Barbosa Vieira de  
Sousa, juiz de Direito substituto da  
comarca, comigo, escrivão  
substituto do 2º ofício, así  
compaaneceu o Muitor José B.  
de Araújo, procurador de dona

3º

Virgilia Maria de Jesus, a quem o  
m. m. de ferim o compromisso de  
levar e guardar durante desempenhar  
o cargo de annoante dess leus ali-  
xados para seu manido, José An-  
tonio da Oliveira, declarando que  
es seus benfeitos e leus, sem ma-  
da occultar, sob as penas da lei.  
Recebeu do por elle o compromis-  
so, assim o prometeu crer,  
quer, passando em seguida  
a fazer as seguintes declara-  
ções: - Que o annoalado foi casado  
com ella annoante, no regime  
da comunhão de leus e pal-  
eciu sem testamento no dia  
trinta (30) de Novembro de 1948, em  
uma residência, na fazenda de Guzemil  
Virgens, do distrito de Rio Parauabyla, des.  
ta comuna, deixando os seguintes  
herdinos filhos do casal: —

- 1º) João Antônio da Oliveira, casado,  
residente no distrito de Rio Parauabyla;
- 2º) Maria José da Oliveira, casada com  
Antônio Alexandre da Silva;
- 3º) Antônio Nicanor da Oliveira, ca-  
sado, residente no distrito de Rio Parauabyla;
- 4º) Severina Isodolina da Oliveira, casada  
com José Elias de Souza, residentes  
no lugar Retiro, no distrito de  
Rio Parauabyla, desta comuna;
- 5º) Geralda da Oliveira, casada com Antônio  
Bernardo da Silva, residentes no dis-

tricto de Carmo do Paranaibá, no  
lugar Bequim, neste Estado;

6º Genosilia de Oliveira, q/c Geraldo Ribeiro da  
Silva, residente no distrito de R. Paranaibá

7º Julieta de Oliveira, casada com Geraldo  
José da Silva, residente no distrito  
de Rio Paranaibá, desta comarca.

Que o mandado deixou os seguintes Bens: -

Uma gleba de terras c/ 18 alqueires, sendo 200 de cultura e  
12 de campo de segunda, havida por compra a Diogo.

nos Antônio Ribeiro e outros, na fazenda de Azele  
mil Virgens, do distrito de Rio Paranaibá, desta co.

marca, confrontando com Alexandre n.º João  
Alexandre, Vigilato Alexandre, herdeiros de Anto.  
nio Francisco, João Mariano, maria Gisalda, com  
o preço de 633% para o alquiler de cultura e os 600

3:298% e 100% para o alquiler de campo e os 12 por

1:200%, no total de 4:998%. Uma casa coberta de 4:998% 000

tuna, dentro da gleba acima, assalhada, com 6 com.  
odos, em mau estado, com um quintalinho

anexo, havida por própria construção acima,  
por 500 R\$-, Total dos bens - 5:498% 000. Nada mais 500% 000

possuia de cujos. Para a partilha, observar o 5:498% 000

pedido feito na final da inicial. Do que possa cev.  
star: fixante tuno, que assinhe. Eu, Vicente Fr.  
ollerio de Oliveira, encarregão substituto

do 2º ofício, o qual encerrei e assinei —

o Alfredo Andrade Vieira de Souza

José B. e Grange J./  
Vicente Gollerio de Oliveira J./

de 07/02/1880  
os autos concluso

## CONCLUSÃO

Aos 27 de Fevereiro de 1942 no qual  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr.  
Juiz de Direito da comarca  
Eu, J. Aluisio

5º

2 - Escrivão do Termo o escrevi

Conclusos

Pelo oficial. Filho

Sobre as declarações e valor  
dado aos bens digam os  
interessados, no prazo legal  
Se todos estiverem de acordo,  
proceda-se à liquidação.

São Gotardo, 28-2-1942

O Escrivão J. Aluisio

## D A T A

Aos 28 - de Fevereiro de 1942

recebi estes autos.

O Escrivão J. Aluisio

## Certidão

Certifico e dou fé, haver citeri o dr.

José B. de Ananias, para

no prazo legal, em cartório, dizer —

sobre as primeiras declarações

S. Gotardo, 28 de Fevereiro de 1942

O 2º escrivão,

J. Aluisio

7-

### Certidão

Certifico e dou fé, haver citado  
ao Senhor Colector, para  
no prazo legal, em cartório, dizer  
sobre as declarações de pls.

S. Gotthardo, 28 de Fevereiro de 1942

O Escrivão,  
H. M. L. S. A.

311

### VISTA

Aos 28 - de Fevereiro de 1942

abro vista destes autos ao Sr. Dr.

Procurador e colector

O Escrivão H. M. L. S. A.

50

Com vista

Conosco.

São gotthardo, 5 - 3 - 1942.

Astolfo Luis Bueno  
colector estadual.

De acordo. Data supre.

H. M. L. S. A.

Esse tempo: Verificando após o parecer supre que  
neste acolhimento não há interessados  
menores ou incapazes, fui seu effi-  
to este parecer. Data supre.

H. M. L. S. A.

### Certidão

Artifico que o procurador dos interessados, não  
se pronunciou no prazo legal, sobre as  
primeiras declarações do acusado. São  
Gotthardo, seis de Março de 1942

O Escrivão H. M. L. S. A.

24

## CONCLUSÃO

Aos 6 de março de 1942  
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr.  
Juiz de Direito da comarca  
Eu, J. M. Almeida

5. 2º Escrivão do Termo, o escrevi

Conclusos \_\_\_\_\_  
Pelo official, Filho \_\_\_\_\_

lego cálculo  
São Gotardo, 6-3-1942  
Eduardo Barbosa  
DATA

Aos seis de março de 1942

recebi estes autos.

O Escrivão J. M. Almeida

## REMESSA

Aos 6 de março de 1942

remeto estes autos ao Sr. Cor-

talho — do Juizo

O Escrivão J. M. Almeida

Remetidos

Lego o cálculo - 6-3-1942. João Boigé

DATA

Aos seis de março de 1942

recebi estes autos.

O Escrivão J. M. Almeida

## JUNTADA

Aos seis - de Março de 1942  
junto a \_\_\_\_\_ estes autos o cálculo

Eduardo Barbosa

escrevi, o subscrevi.

# Liquidacion

5.498.000

monte mér.

meiação da vinha

2.749.000

6 herdeiros são 7, todos maiores e filhos

Quinhão de cada um

393.214

deixaram-se criados

549.800  
698.000

monte legado

4.948.200

## Calculo

17/02/2.424 #100

99.000

dezes de talões e grana

8.000

Somma

106.000

Escolano que a imp. deduzida para criados

é de 549.800 (quinhentos e qua-

renta e nove mil e vinte e seis reis)

São Gotardo, 7-3-1992.

*J. João Bozzo*

## CONCLUSÃO

Aos sete de março de 1992

faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz

Juiz de Direito

Eu, J. João Bozzo

2.º Escrivão do Termo o escrevi.

Conclusos

Pelo oficial, Filho

50

Sobre a liquidação digam os interessados, no prazo legal

São Gotardo, 7-3-1992

Stepheno Denbora

DATA

Aos sete de março de 1992

50

recebi estes autos.

O Escrivão J. João Bozzo

Catidão

Acordo já feito

Legal, em co

## Certidão

Certifico e dou fé, haver deixado de citar  
ao Dr. José B. de Araújo - para,  
no prazo legal, em cartório, dizer  
sobre o cálculo, para se achar zona  
S. Gotardo, 7 de maio de 1942

O 2º escrivão,  
M. Almeida

## Certidão

Certifico e dou fé, haver citado  
ao Dr. Coletor Estadual, para,  
no prazo legal, em cartório, dizer  
sobre o cálculo de ZA.  
S. Gotardo, 7 de maio de 1942

O 2º escrivão,  
M. Almeida

## VISTA

Aos sete de maio de 1942  
abro vista destes autos ao Sr. Cl.  
lector e Dr. Procurador  
O Escrivão M. Almeida

Com vista

De acordo.

São Gotardo, 9-3-1942.

Assolfo Fino Bueno  
coletor estadual

## Certidão

Certifico que o procurador dos interessados  
ainda se encontra zona. Dou fé, São Go-  
tardo, nove de maio de 1942. Escrivão,  
M. Almeida

## CONCLUSÃO

Aos 9 - de março de 1982

faço estes autos conclusos ao Sr. Dr.

Juiz de Direito da comarca

Eu, M. Almeida,

2º Escrivão do Termo, o escrevi

Conclusos

Pelo oficial, Faria

509  
17

e so cálculo.

São gotados, esp. 1042

O Almeida Barbosa

Proceda-se à partilha em dia, hora e lugar que o Sr. Escrivão designar, com a intimação dos interessados.

São gotados, 9-3-1982

O Almeida Barbosa

**DATA**

Aos 9 - de março de 1982

faço estes autos.

O Escrivão M. Almeida

509  
.1

## Certidão

Artigo 6º que o procurador dos interessados se encontra fio, tornando-se assiná-lo difícil a sua intimação

os despachos supradictos

São gotados, dez. março 942

O escrivão

Ricardo Muller & Silveira

2x

## CONCLUSÃO

Aos 88 - de março de 1942

faço estes autos conclusos ao Sr. Dr.

Juiz de Direito,

Eu. M. M. M. L. S. A.

2º Escrivão do Termo, o escrevi  
Conclusos

Pelo oficial, Silva

esquarde-se a chegada  
do procurador, cumprindo-  
se o despacho retro assim que  
ele chegar.

São Gotardo, 11-3-1942

Alfredo Gondor

**DATA**

Aos 88 - de março de 1942

recebi estes autos.

O Escrivão M. M. M. L. S. A.

VISTO

17. 3. 1942

abro vista destes autos ao Sr.

Serviço

O Escrivão

Com vista

Se acaso, Nade a redação.

Dafe supr.

Joac. P. de Araújo

« « « designo amanuência, ao inicio

« « dia, em cantoio, para a

« « « partilha São Guerardo, oito

« « « maio de 1942

«

M. M. M. L. S. A.

### Bentidaõ

Bentidico que intimei o pro-  
curador dos interessados, Dr.  
José B. de Araujo, do conteúdo  
da designação retro, do que  
fizem bem sciente. Deu-se.  
São Gottrando, visto (8) de maio  
de mil novecentos e quarenta e  
dois (1.942). O escrivão assinou,  
*KHausa*

34

### Bentidaõ

Bentidico que intimei o senhor  
colector estadual dos conteúdos  
da designação retro, para  
a postilha, do que fizerem  
bem sciente. Deu-se. São  
Gottrando, aito (8) de maio  
de mil novecentos e quarenta  
e dois (1.942). O escrivão,  
*KHausa*

34

### Bentidaõ

Artifício que dei sciencias m.u.  
grua os conteúdos da designação  
retro. Deu-se. São Gottrando, visto  
se 19, dia, oito de maio 1942.

2x

O escrivão,  
*KHausa*

## Bentidaú

Bentidicos que os passageiros auto  
aguardavam em cantoiro, com  
fim de ordenar o reencontro  
despachos de pesgr., a chegada do  
dr. procurador dos interesses  
dos a esta cidrade, e que se uni-  
ficou hontem, sítio do coanente  
deu ye! São Geraldo, aito de  
mais de 1.942. O encarregado,  
*J. Almeida*

3<sup>o</sup>

*AMJ*

Auto de Partilha

Aos nove(9)de Maio de Mil novecentos e quarenta e dois(1942),nesta cidade de São Gotardo,termo e comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes,em meu cartorio,onde se achava o Excellentissimo Senhor Doutor Alfredo Barbosa Vieira de Sousa,Juiz de Direito substituto da comarca,commigo,escrivão substituto do 2º officio,ahi presentes os Senhores Dr.José B.de Araujo,procurador dos interessados e Alberto Dumont de Araujo,pela Fazenda Publica Estadual,fez-se,da maneira seguinte,a partilha dos bens deixados por falecimento de José Antonio de Oliveira.Achou o M.M. Juiz que o monte mór é da quantiade cinco contos quatrocentos e noventa e oito mil reis(5:498\$000).Achou que,dividindo-se esta quantia em duas parte iguaes, cabe á viuva árrolante,de sua meiação,a importancia de dois contos setecentos e quarenta e nove mil reis 2:749\$000,sendo de igual valor a meiação do finado, que,dividida em sete parte iguaes,tantos são os filhos do casal,todos maiores,cabe a cada um delles,a quantia de trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis(392\$714).Assim feito o calculo da partilha,pois que nenhuma separação se fez,por terem os interessados compromettido ao pagamento das custas e despesas do processo,passou o Júiz em seguida a

Auto e Rasas,  
20\$000

5:498\$000

2:749\$000

392\$714

fazer os pagamentos do modo seguinte:-1º) PAGAMENTO

á viuva arrolante,d.Virgilia Maria de Jesus,de sua meiação,na importancia de dois contos setecentos e quarenta e nove mil reis(2:749\$000).Haverá para seu pagamento:-Em uma gleba de terras,contendo dezoito (18)alqueires,sendo seis de cultura e doze de campo de segunda,havida por compra a Diogenes Antônio Ribeiro e outros,situada na fazenda de Onze Mil Virgens,do districto de Rio Paranahyba,confrontando com Alexandre Né,João Alexandre,Vigilato Alexandre,herdeiros de Antonio Francisco e com João Mariano,Maria Geralda,com os seguintes pregos,:-cultura,a seiscentos e trinta e treis mil reis(683\$000)o alqueire e os seis por treis contos setecentos e noventa e oito mil reis(3:798\$000),e os campos a cem mil reis (100\$000)cada alqueire os doze por um conto e duzentos mil reis(1:200\$000),no total de quatro contos novecentos e noventa e oito mil reis(4:998\$000),apenas,nos seis de culturas,por 3:798\$000,um conto oito centos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta reis(1:834\$830),e no campo,por 1:200\$000,apenas quatrocentos e quatorze mil quinhentos e setenta e dois reis(414\$572).Uma casa,situada nagleba acima descrita,aberta de telhas,assocalhada,com seis commodos,em mau estado,com um quintalzinho annexo,havida por

2:749\$000

1:834\$430

414\$572

2827

construcção do proprio arrolado, por quinhentos mil  
reis (500\$000). Inteirado. E, por estq forma, houve o Juiz 500\$000  
este pagamento por feito e concluido. 2º) PAGAMENTO  
ao herdeiro João Antonio de Oliveira, casado, residen-  
te no distrixto de Rio Paranahyba, desta comarca, fi-  
lho do casal, de sua legitima, na importancia de tre-  
zentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze  
reis (392\$714). Haverá para seu pagamento: - Em uma gle-  
be de terras, contendo dezoito (18) alqueires, sendo su-  
seis (6) de cultura e doze (12) de campos, de segunda, ha-  
vida por compra a Diogenes Antonio Ribeiro e outros,  
situada na fazenda de "Onze Mil Virgens", do districto  
de Rio Paranahyba, confrontando com Alexandre Né, João  
Alexandre, Vigilato Alexandre, herdeiros de Antonio  
Francisco e com João Mariano, Maria Geralda, com os se-  
guientes pregos: cultura, a seiscentos e trinta e treis  
mil reis (633\$000) o alqueire e os seis por treis contos  
setecentos e noventa e oito mil reis (3:798\$000) e o  
campo a cem mil reis (100\$000) cada alqueire e todos  
por um conto e duzentos mil reis (1:200\$000), no to-  
tal, todo o terreno, de quatro contos novecentos e no-  
venta e oito mil reis (4:998\$000), apenas, nos seis al-  
queires de cultura por treis contos setecentos e no-  
venta e oito mil reis, trezentos e, digo, a importancia  
de trezentos e noventa e dois mil setecentos e qua-

392\$714      quatirze reis (392\$714). Inteirado. E, por esta forma,  
houve o Juiz este pagamento por feito e concluido-

3º ) PAGAMENTO á herdeira Maria José de Oliveira, casada com Antonio Alexandre da Silva, filha do casal, de sua legitima, na importancia de trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis (392\$714). Haverá para seu pagamento:- Em yma gleba de terras, contendo dezoit(18)alqueires, sendo seis(6)alqueires de cultura e doze(12)alqueires de campos de segunda qualdade, havida por compra a Diogenes Antonio Ribeiro e outros, situada na fazenda de "Onze Mil Virgens" do districto de Rio Paranahyba, confrontando com Alexandre Né, João Alexandre, Vigilato Alexandre, herdeiros de Antonio Francisco e com João Mariano, Maria Geralda, com os seguintes preços:- cultura, a seiscientos e trinta e treis mil reis (633\$000) cada alqueire e os seis por treis contos setecentos e noventa e oito mil reis (3:798\$000), e o campo a cem mil reis (100\$) cada alqueire os doze alqueires por um conto e duzentos mil (1:200\$000), apenas, nestes, trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorae reis (392\$714).

392\$714      Inteirado. 4º ) PAGAMENTO ao herdeiro Antonio Nico de Oliveira, casado, residente no districto de Rio Paranahyba, filho do casal, de sua legitima, na importancia de trezentos e noventa e dois mil setecentos e

13-  
8/15/7

setecentos e quatorze reis (392\$714). Haverá para seu pagamento:- Em uma gleba de terras, contendo dezoito (18) alqueires, sendo seis seis (6) de cultura e doze (12) de campo, de segunda, havida por compra a Diogenes Antonio Ribeiro e outros, situada na fazenda de Onze Mil Virgens, do distrito de Rio Paranahyba, confrontando com Alexandre Né, João Alexandre, Vigilato Alexandre, herdeiros de Antonio Francisco e com João Mariano, Maria Getalda, com os seguintes preços: cultura, a seiscentos e trinta e treis mil reis (633\$000) cada alqueire e os seims por treis contos setecentos e noventa e oito mil reis (3:798\$000) e o campo a cem mil reis (100\$000) a que, digo, alqueire e todos por um conto e duzentos mil reis (1:200\$000), no total de quatro contos novecentos e noventa e oito mil reis (4:998\$000), apenas, nos seis alqueires de cultura, por um conto e duzentos mil reis (1:200\$000), a importancia de t, digo, nos seis alqueires de cultura, por treis contos novecentos e noventa e oito mil reis (3:998\$000), a importancia de trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis (392\$714). Inteirado. E, por esta forma, houve o Juiz este pago, ento por feito e concluido. 5º) PAGAMENTO á herdeira Severina Theodolina de Oliveira, casada com José Elias de Sousa, residentes no distrito de Rio Paranahyba, no lugar Retiro,

392\$714

392\$714

filha do casal, de sua legitima, na importancia de trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis (392\$714). Haverá para seu pagamento: - Em uma gleba de terras, contendo dezoito (18) alqueires, sendo seis (6) de cultura e doze (12) de campo de segunda, havida por compra a Diogenes Antônio Ribeiro e outros, situada na fazenda de "Onze Mil Virgens", do distrito de Rio Paranaíba, confrontando com Alexandre Né, João Alexandre, Vigilato Alexandre, herdeiros de Antônio Francisco, com João Mariano e Maria Geralda, com os seguintes preços: cultura, a seiscentos e trinta e três mil reis (633\$000) o alqueire e os seis por treis contos setecentos e noventa e oito mil reis (3:798\$000) e o campo a cem mil reis (100\$000) o alqueire e os doze por um conto e duzentos mil reis (1:200\$000), no total de quatro contos novecentos e noventa e oito mil reis (4:998\$000), apenas, nas seis alqueires de cultura por treis contos setecentos e noventa e oito mil reis (3:798\$000), a importancia de trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis (392\$714). Inteirado. E, por esta forma, houve o Juiz este pagamento por feito e concluido. 6º PAGAMENTO á herdeira Geralda de Oliveira, casada com Antônio Bernardes da Silva, residentes no distrito de Carmo do Paranaíba, neste Estado, no lugar Bongue, filha do casal, de sua legitima,

392\$714

392\$714

8457

legitima, na importancia de setece,digo,trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis (Reis-392\$714). Haverá para seu pagamento:-Em uma gleba de terras, contendo dezoito(18)alqueires, sendo seis(6) de cultura e doze(12)de campo de segunda, havida por compra a Diogenes Antonio Ribeiro e outras, situada na fazenda de "Onze Mil Virgens", do distrito de Rio Paranahyba, confrontando com Alexandre Né, João Alexandre, Vigilato Alexandre, herdeiros de Antonio Francisco, com João Mariano e Maria Geralda, com os seguintes preços:cultura,a seiscentos e trinta e treis mil reis (633\$000) o alqueire e todos pos treis contos setecentos e noventa e oito mil reis (3:798\$000) e o campo a cem mil reis (100\$000) cada alqueire e todos por um conto e duzentos mil reis (1:200\$000), no total de quatro contos novecentos e noventa e oito mil reis (4:998\$000), apenas,nos seis alqueires de cultura por treis contos setecentos e noventa e oito mil reis (3:798\$000), a importancia de trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis (392\$714). Inteirado.E, por esta forma, houve o Juiz este pagamento p por feito e concluido.7º)PAGAMENTO á herdeira Genosilia de Oliveira, casada com Geraldo Ribeiro da Silva, residentes no distrito de Rio Paranahyba, filhado casal, de sua legitima, na importancia de tre-

392\$714

392\$714

392\$714

trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis (392\$714). Haverá para seu pagamento:- Em uma gleba de terras contendo dezoito (18) alqueires, sendo seis (6) de cultura e doze (12) de campo, de segunda, havida por compra a Diogenes Antonio Ribeiro e outros, situada na fazenda de Onze Mil Virgens, do distrito de Rio Paranahyba, confrontando com Alexandre Né, João Alexandre, Vigilato Alexandre, herdeiros de Antonio Francisco, com João Mariano e Maria Geralda, com os seguintes preços: cultura, a seiscentos e trinta e treis mil reis (633\$000) o alqueire e todos por treis contos setecentos e noventa e oito mil reis (3:798\$000) e o campo a cem mil reis (100\$000) cada alqueire e todos por um conto e duzentos mil reis (1:200\$000), no total de quatro contos novecentos e noventa e oito mil reis (4:998\$000), apenas, nos dezoito (12) alqueires de campos de segunda, por um conto e duzentos mil reis (1:200\$000), a importância de trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis (392\$714). Inteirado. E, por esta fórmula, houve o Juiz este pagamento por feito e concluido. 8) PAGAMENTO á herdeira Julieta de Oliveira, casada com Geraldo José da Silva, residentes em Rio Paranahyba, filha do casal, de sua legitima, na importância de trezentos e noventa e dois mil setecentos e quatorze reis (Rs.

15-  
Jan 57

392\$714). Haverá para seu pagamento:-Em uma gleba  
de terras contendo dezoito(18)alqueires, sendo seis  
(6)de cultura e doze(12)de campo de segunda, havida  
por compra a Diogenes Antonio Ribeiro e outros, situ-  
ada na fazenda de "Onze Mil Virgens, do districto de  
Rio Paranahyba, confrontando com Alexandre Né, João  
Alexandre, Vigilato Alexandre, herdeiros de Antonio  
Francisco, com João Mariano e Maria Geralda, com o s-  
seguintes preços:cultura,a seiscentos e trinta e  
treis mil reis(633\$000) o alqueire e todos por treis  
contos setecentos e noventa e oito mil reis(Reis.

3:798\$000), e o campo a cem mil reis(100\$000)cada al-  
queire e todos por um conto e duzentos mil reis(Rs.  
1:200\$000), no total, de quatro contos novecentos e  
noventa e oito mil reis(4:998\$000), apenas, nos seis  
alqueires de cultura por treis contos setecentos e  
noventa e oito mil reis(3:798\$000), a importâancia de  
trezentos e noventa e dois mil setecentos e quator-  
ze reis(392\$714). Inteirado.E, por esta forma, houve o  
Juiz este pagamento por feito e concluido.Tendo as-  
sim concluido esta partilha, mandou o Juiz lavrar o  
presente quoto, que vae devidamente assignado, ficando  
assignado aos interessados,o prazo de cinco dias  
para dizerem em cartorio,sobre a mesma partilha,  
que foi feita inteiramente de accordo com o pedido

392\$714

392\$714

dos mesmos interessados, feito na inicial de fls. 2.º Eu,

Vicente Molello e R. M. S. A., escrivão

substituto do 2º officio, o dactylographie e assigno.

e sepe do Depósito Vínea de Loura

P. p. Jui. N. de Crainj

Albino Vazquez, ex-cônsul estando  
Vicente Molello e R. M. S. A.

Vista

aos nove (9) de Maio de mil novecentos e quarenta e  
dois (1942), abro vista destes autos aos interessados

e sr. collector. O escrivão, R. M. S. A.

Com Vista

Concordo

C. P. Jui. N. de Crainj

Concordo.

Val's sups

Albino Vazquez, ex-cônsul

16-

### Concessão

Aos doze de maio de 1942 pague estes autos  
concessões ao m. ip. Juiz de Direito. Eu,

Kellusa

5º

escrev. o suscrito —

Concedo pelo og. Filho

Sobre a petição  
digam os interessados, no prazo legal

Data supr.

Esquedo Jabora

Em tempo: - contados,  
selados e preparados,  
ouvido o Dr. Coletor  
Estadual, com as  
devidas qualificações,  
verdadeiros os autos  
Concluso.

Data supr.

Esquedo Jabora

D A T A

Aos doze de maio — de 1942

5º

recebi estes autos

O Escrivão Kellusa

Artidas

Artifício que foram solicitadas as  
informações fiscais, federal, 24009  
estadual e municipal. São v.

n. 119

124

São Paulo, doze de maio de 1942

Escrivão Kellusa

*ESSA*

## REMESSA

Aos 17 de maio de 1947  
remeto estes autos ao Sru. Cde.  
Tadeu — do Juizo  
O Escrivão W. Almeida

Remetidos

Signe a conta em penhor  
separada. São Gonçalo,  
doze de maio de 1942.

J. J. Lopes

## DATA

Aos 17 de maio de 1947  
recebi estes autos.  
O Escrivão W. Almeida

## JUNTADA

Aos doze de maio de 1942  
junto a estes autos a conta das  
cuntas W. Almeida  
Eu, W. Almeida, o subscrevi.

509

82-

## Lei 1007

N.

CONTA D. *as custas*

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Tab. III, n. 16	9 \$000	14 \$000	2 \$000	Recebi
Idem, n. 25	5 \$000		60 \$000	<i>de J. S. da C. e</i>
Idem, n. 18, preparo,			6 \$200	73 \$700
10 I. sobre \$				

Ao Dr. Promotor

Tab. V, n. ....	X	\$	\$	
10 I. sobre \$				

Ao Sr. Collector

Pareceres de fls. e festa	18 \$000	9 \$200	Recebi
10 I. sobre \$		8900	<i>de J. S. da C. e</i>

Ao Sr. Escrivão *ao 2º ofício*

Tab. VIII, n. 103, fls. e 106 (4 — certidões)	10 \$000	Recebi	
Idem, n. 107, fls. 56, 28, 30, 93 finais	30 \$000	<i>de J. S. da C. e</i>	
Idem, n. 112a-final e 112b, fls. 8 — e 124 (243 — rubrs.)	4 \$000	<i>de J. S. da C. e</i>	
Idem, n. 116 (x inquirir) e 115, fls. ....	\$		
Idem, n. 117, preparo	60 \$000	<i>de J. S. da C. e</i>	
Idem, n. 125-f, fls. X e 119, fls. 16-	12 \$000	<i>de J. S. da C. e</i>	
Idem, n. 125-d, fls. 5	3 \$200	<i>de J. S. da C. e</i>	
Cotado a fls. 11-	20 \$000	<i>de J. S. da C. e</i>	
Idem, n. 125-i, 23 — termos, com 9 — finaes,	15 \$000	<i>de J. S. da C. e</i>	
Idem, n. 100, porcentagem a fls. ....	\$		
10 I. sobre 154 \$000	15 \$400	169 \$400	

Ao Sr. Avaliador

Tab. XIV, cotado a fls. X	\$	
10 I. sobre \$		

Ao Sr. Advogado *de Acusado*

Tab. VI, n. ....	\$	
Sellos de fls. 2, 3 e 4		

10 I. sobre \$		8 \$600
----------------	--	---------

Ao Sr. Off. de Just. *Filho*

Tab. XVI, n. 192, fls. 6r, 7v, 8, 9v	16 \$000	Recebi Filho
Idem, n. ....	\$	

10 I. sobre \$	3 \$600	17 \$600
----------------	---------	----------

Ao Sr. Off. de Just. *Sant'Anna*

Tab. XVI, n. 192, fls. — <i>final</i>	1 \$000	Recebi
Idem, n. ....	\$	

10 I. sobre \$	4 \$100	4 \$400
----------------	---------	---------

Ao Sr. Curador *Uriaõ*

Pareceres de fls. ....	\$	
10 I. sobre \$	3 \$600	3 \$600

Ao Contador, dist. e part.

Tab. Xlll, n. 171, fls. 2 — , 158, fls. 8 —	14 \$000	
Idem, n. 16 2 — , fls. ...., 172, fls. ....	39 \$000	
10 I. sobre 43 \$000	4 \$300	47 \$300

Ao Estado

Sellos de 14 fls., com 6 — fina ,	10 \$000	
Idem, com revalidação a fls. X	\$	

Idem, de custas judiciais	12 \$600	
---------------------------	----------	--

Idem, dos <i>Tribuno de Peso</i> .	10 \$000	
------------------------------------	----------	--

10 I. sobre \$	35 \$900	93 \$500
----------------	----------	----------

SOMA

S. Gotardo, 12 — de maio de 1942. { J. J. P. J. B. —

O Contador, *J. J. P. J. B. —*

Nº 1001

Certidão

CONTA D

1º Pessoas. S. Dr. José de Oliveira

Certifico que intimei o sr. José B. de  
Anajá, para o preparo. São Gonçalo-  
es, dia 22 de maio de 1942. Encantado,  
Eu, José B. de Oliveira

Ciente.

Octe Fuzeta  
José B. de Oliveira

José B. de Oliveira

Aos 22 de maio - 1942  
junto a estes autos as guita-  
cias que seguem  
Eu, José B. de Oliveira  
ass. o subscritor

Juizo de Direito de São Gotardo, 12 de Maio de 1942.

18  
1942

quinto - se aos autos  
São Gotardo, 22-5-942  
e Alredo Gabosa

COLETORIA FEDERAL	
EM RIO PARANAHYBA	
Prefeitura do Rio	58
LIVRO N° 1	LS. 38
Em 16 de maio de 1942	E. Jucabes
ESCRIVÃO	

III<sup>mo</sup> Snr. Collector Federal

Rio Paranahyba



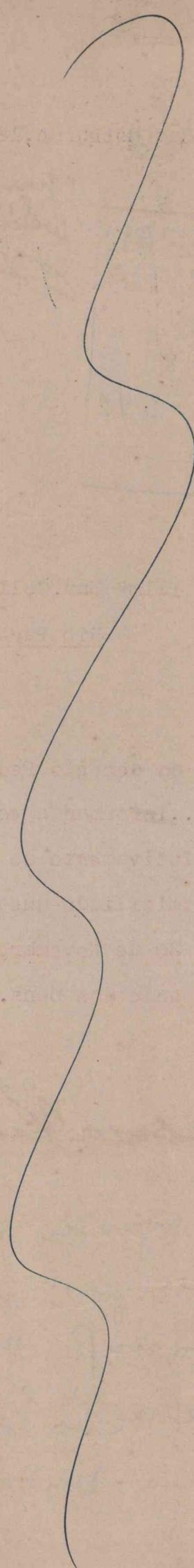
Nos termos do decreto Federal nº 22957, de 19 de Julho de 1933, requesito de V.S., informar a este Juizo sobre a quitação do imposto sobre a renda, relativamente ao espolio de José Antônio de Oliveira e ao de-cujus, domiciliado que foi nesse município e falecido sem testamento, no dia 30 de Novembro de 1941, sendo 5:498\$000, o valor do monte e imóveis a especie dos bens.

Saudações.

O Juiz de Direito,

Alfredo Gabosa Vieira de Sousa

Informo que o espolio de José Antônio de Oliveira e de-cujus, nada deixou a Fazenda Nascimaf, por esta coltura.  
Coletoria Federal de Rio Paranaíba, 20/5/42.  
Coletor. Eugenio Jucabes dia;



*Lia S.P.*

Juizo de Direito da comarca de São Gotardo, 12 de Maio de 1942.

*aperte-se aos autos  
São Gotardo, 21-5-942  
o Espido Jaborosa*

Ilmº Snr. Collector Estadoal

Rio Paranaíba.

Solicito de V.S., informar a este Juizo sobre a quitação do espolio de José Antonio de Oliveira, domiciliado que foi nesse município e em cuja relação de bens, consta de immoveis, na fazenda de Onze Mil Virgens.

Saudações.

O Juiz de Direito,



Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de

São Gotardo.

Em resposta ao ofício supra informo a V.Excia que, o espolio acima descrito está quites com a Fazenda Estadual até o corrente exercício, conforme verifiquei dos livros de lançamentos desta Exatoria.

Coletoria Estadual de Rio Paranaíba, 19 de maio de 1942.

Respeitosas Saudações.

O coletor substituto,

*José Arantes dos Santos.*

oh botom sh object of sink and the only  
granted one

-as o sup which is only ni - only object oh recessed all  
-the e éts l'ometr abdose in no case after off  
-the actioned by a small nof levitiv stridus cloisons other  
-in the same time as the object of sink and the only  
-granted one

studied before 0

but on secon day

20 -  
*Grajá*

Juizo de Direito da comarca de São Gotardo, 12 de Maio de 1942.



Illmº Snr. Tesoureiro da Prefeitura.

Rão Paranahyba-

Solicito de V. S. informar a este Juizo sobre a quitação do espolio de José Antônio de Oliveira, domiciliado que foi nesse município e m cuja relação de bens, consta de immoveis na fazenda de Onze Mil Virgens.

Saudações.

O Juiz de Direito,

*Alfredo Barbosa Viana de Souza*

Ilmo. Sr. Juiz de Direito

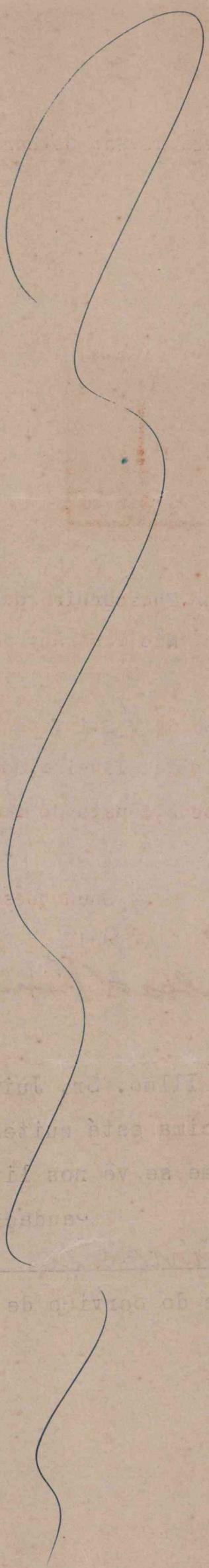
Informo-vos que o espolio acima está quites com os cofres Municipais até a presente data, conforme se vê nos livros de lançamentos desta Prefeitura

Saudações

*Kindolfo Braga*

Chefe do Serviço de Fazenda





43

atelier ab gern zu verkaufen

inschließlich aller soz. Ausstattung sowie eines kleinen Schreibtisches mit Schublade  
mit einer Schublade, der oben eine Schublade hat, eine Schublade unter der Tischplatte, eine  
Schublade unter dem Tischplatte, eine Schublade unter dem Tischplatte, eine Schublade unter dem Tischplatte,

an der Seite des Tisches eine Schublade, eine Schublade unter dem Tischplatte, eine Schublade unter dem Tischplatte,

29-

R\$ 532 4000

Recibo do dr. José B. de Anaujo, quinze e trinta e dois mil reis, para as quotas e imposto causa-montos, consoante conta de fls. 12-

São Paulo, 6 de Junho de 1.942.

Vicente Freire César Lusa



### Certidão

Certípios que expedi gŕrios para recolhimento do imposto causa-montos. São Paulo, seis de Junho de 1.942. Encerrado substituto, Vicente Freire César Lusa

246  
gŕrios  
246º

### Guia

A constância estadual, para os serviços devidos, consoante conta de fls. 12, na importância de 934 580. São Paulo, 6 de Junho 1942.

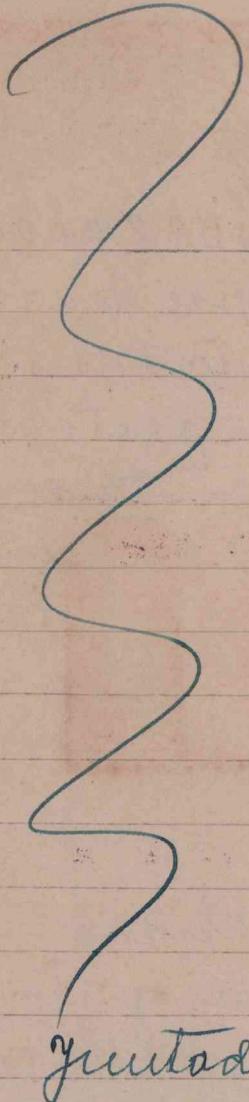
Almirante,  
V. Lusa

1º

JUNTADA

de estes autos

10



grutada

Em seis de Junho de 1942, junt es toluea  
nos 385.669, do sul e 94.516, do in-  
terior c. importis. @acriado  
H. M. Z. A.

50



## RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 19 \_\_\_\_

385669 \*

22 -

(Francisco Manuha)

## D I V E R S O S

Hm 57

\$

Sêlo \_\_\_\_\_

Assinatura do "Minas Gerais" \_\_\_\_\_ \$ \_\_\_\_\_

Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial \_\_\_\_\_ \$ \_\_\_\_\_

Imposto sobre Turismo e Hospedagem \_\_\_\_\_ \$ \_\_\_\_\_

S. a jollis

40 \$ 000

11 1. art-

17 \$ 600

11 4. tenu

10 \$ 000

10%

95 \$ 800

Multa \_\_\_\_\_ \$ \_\_\_\_\_

Sêlo do conhecimento \_\_\_\_\_ \$ \_\_\_\_\_

Total 93 \$ 500



Fica debitada ao coletor a importância de noventa e

três reais e cinquenta

recebida de Escrivão do 2º Ofício  
proveniente de 1º Juiz de Ilhéus de Aracaju.

foi feita a favor de Antônio da Silva,

Coletoria Estadual de

em 6 de Junho de 1942

O Coletor,

O escrivão,

# RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 19\_\_\_\_\_

23-  
Nº 94516 \*

## IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA-MORTIS"

4 % sobre	2474 \$ 100 . . . .	99 000
		\$
Multa de	%	\$
Seilos do conhecimento e da guia .....		7 \$ 000
Somma		106 \$ 000

A folhas do livro de receita fica debitada ao collector a importancia de

recebida de

proveniente do imposto de transmissão "causa-mortis" sobre

2474100 valor de humeros  
descobertos por ser subscritor das  
relações, pôde ser em novembro  
do dia 1861 no município  
do Rio Pauvaldo, da sua  
fazenda.

Collectoria Estadual de São João del-Rei.  
de Junho de 19

O Collector, Antônio Freire Braga

O Escrivão, Alceu Alves Lacerda

## VISTA

Aos seis de junho — de 19<sup>42</sup>

abro vista destes autos ao Sr. Cel-  
autor Estadual

O Escrivão H. M. LIMA

Com vista

De acordo com o censó  
São Gotardo, 6 de junho de 1942  
albuns de autos esc. estaduais

D A T A

Aos seis de junho de 1942

recebi estes autos.

O Escrivão H. M. LIMA

50

50

## CONCLUSÃO

Aos 6 - de Junho — de 1942

faço estes autos conclusos ao Sr. Dr.

Juiz de Direito da comarca

Eu. H. M. LIMA

50

2º Escrivão do Termo, o escrevi

Conclusos cenr 234200 —

Pelo oficial. Antônio Firmino

Vistos.

Julgo por sentença  
o desconto e homologo  
a partilha de fls. e fls.  
para que produzam  
os seus desídos e  
legais efeitos. Leytas  
na forma darlei. J. H.

São Gotardo, 6 de junho de 1942  
e expedido Dabordina de Sousa

de 19

D A T A

s autos

## DATA

Aos seis de Junho — de 1942,

recebi estes autos.

O Escrivão Musa

## PUBLICAÇÃO

Aos seis dias do mês de Junho.

de 1942 publiquei a sentença retiro

faço este termo.

Eu, Musa

escriv. o diverso

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, haver intimado o  
Senhores dr. José B. de Araujo  
e Caetano Estrela do conteúdo da  
sentença de f. retiro do que ficaram  
sair.

S. Gotardo, seis de Junho de 1942.

O escrivão do 2º ofício,

Vicente Muller or Musa

Ciente.

Dante Funes.

Dr. J. de Araujo

Ciente.

Sas folhas, 6ºº junclo de 1942  
Alfredo Araujo rec. estatual  
Recebi a estatística deste feito

S. Gotardo,

de

de 1942

o collector,

Alfredo Araujo